RESOLUÇÃO CONSEACC/IT 59/2022

APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO CÂMPUS ITATIBA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC do Câmpus Itatiba da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições previstas no Estatuto e Regimento interno, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 10 de novembro de 2022, constante do Parecer e Processo CONSEACC/BP/CP/IT 50/2022, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1.º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Medicina Veterinária do Câmpus Itatiba da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Itatiba, SP, 10 de novembro de 2022.

Renato Adriano Pezenti
Presidente

Assinado digitalmente por:
RENATO ADRIANO PEZENTI
CPF: ***.294.428-**
Data: 29/11/2022 17:16:14 -03:00

Anexo à Resolução CONSEACC/IT 59/2022

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA
CÂMPUS ITATIBA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º Os Estágios Supervisionados fazem parte das atividades curriculares obrigatórias do curso de Medicina Veterinária, com carga horária e duração determinadas no Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Resolução CNE/CES n.º 3, de 15 de agosto de 2019, e a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2.º Os estágios supervisionados são atividades técnico-pedagógicas de formação profissional, que possuem caráter prático ou teórico-prático, oferecidos aos acadêmicos de Medicina Veterinária com o objetivo de complementar conhecimento, desenvolver habilidades e competências específicas da atividade profissional do(a) Médico(a) Veterinário(a), devendo ser planejados, executados, supervisionados e avaliados por profissionais qualificados nas distintas áreas de atuação, visando:

I. promover conhecimentos práticos, cognitivos e afetivos – segurança emocional;
II. desenvolver um saber teórico-prático que exija uma postura investigativa e problematizadora da realidade de saúde única;
III. proporcionar a complementação do ensino e aprendizagem, por ser um instrumento de integração quanto a treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e de relacionamento humano;
IV. oferecer oportunidade de aprendizagem no âmbito social e profissional, proporcionada pela participação em situações reais da vivência profissional, sendo realizada na comunidade, com supervisão direta do profissional docente do Curso de Medicina Veterinária;
V. promover habilidade técnica e autonomia nas funções desenvolvidas pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) nos diversos cenários de atuação profissional;
VI. propiciar ao estudante as oportunidades de ampliar e utilizar as habilidades, conhecimentos e as atitudes construídas durante o curso para responder às necessidades e aos desafios da realidade em sua comunidade

Art. 3.º Os estágios supervisionados são previstos nos diversos níveis de complexidade com carga horária de 472 horas, divididas em duas unidades curriculares de 236 horas cada, uma no 9.º

semestre e outra no 10.º semestre, abrangendo a passagem obrigatória dos alunos, em sistema de rodízio, pelas áreas de saúde animal, clínica e cirurgia de pequenos e grandes animais; medicina veterinária preventiva e saúde pública; zootecnia, produção e reprodução animal e higiene, inspeção e tecnologia de produtos de origem animal, podendo ser desenvolvidos em ambientes localizados dentro da IES ou em estabelecimentos conveniados à USF por meio de instrumento jurídico, sob responsabilidade direta da Coordenação de estágio e Coordenação do Curso de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4.º As atividades de estágio supervisionado devem ser cumpridas pelos estudantes regularmente matriculados no 9.º e 10.° semestre do Curso de Medicina Veterinária, conforme disposto na matriz curricular, observando-se os pré-requisitos estabelecidos.

Art. 5.º A realização do estágio supervisionado somente será válida enquanto o acadêmico estiver matriculado nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado, portanto, só será permitida dentro do período letivo.

Parágrafo único. Não será permitida a realização do estágio supervisionado em período de férias.

Art. 6.º O estágio supervisionado realizado nas diferentes instituições credenciadas pelo Curso de Medicina Veterinária da Universidade São Francisco não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a referida instituição.

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7.º As instituições públicas ou privadas, para serem credenciadas como campo de estágio, deverão apresentar condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, contemplando os seguintes requisitos:

I. condições de estruturação e desenvolvimento do trabalho em Medicina Veterinária que satisfaçam os objetivos do estágio;
II. infraestrutura física, de material e de pessoal mínima para a execução da assistência, possibilitando ao estudante a inserção no contexto da equipe de profissionais e o desenvolvimento de ações equivalentes ao seu grau de conhecimento;
III. garantias mínimas de segurança no trabalho quanto aos riscos ocupacionais;
IV. inserção comunitária;

V. possibilidade de continuidade;

VI. ambiente de trabalho saudável e ético.

Parágrafo único. As instituições de direito público e privado que constituem ou que porventura vierem a se constituir em campo de estágio aos estudantes de Medicina Veterinária deverão passar por um processo de credenciamento formal, estabelecendo-se contratos de parceria entre a instituição e a Universidade.

Art. 8.º Para as atividades de Estágio Supervisionado será necessária a existência de um profissional Médico(a) Veterinário(a) no local de realização.

Parágrafo único. O planejamento, a execução, a supervisão e a avaliação das atividades do Estágio Supervisionado deverão ser levadas a efeito sob a responsabilidade do Curso de Medicina Veterinária da USF, com a coparticipação do(a) Médico(a) Veterinário(a) da instituição concedente do estágio.

Art. 9.º A instituição concedente do estágio deve contar com a efetiva participação do responsável técnico da área de Medicina Veterinária, na formalização e operacionalização do estágio.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. O Estágio Supervisionado do Curso de Medicina Veterinária é orientado pela Coordenação de estágio e pela coordenação do curso, supervisionado e avaliado pelos professores supervisores responsáveis pelos respectivos componentes curriculares.

Art. 11. São funções do coordenador de Estágio:

I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio e suas normas complementares, divulgando-as com a devida antecedência a todos os envolvidos nas diversas atividades relacionadas ao estágio;

II. orientar e monitorar técnica e pedagogicamente as atividades de Estágio;

III. acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;

IV. deliberar sobre assuntos inerentes aos Estágios Supervisionados, respeitando este regulamento, o Regimento da Universidade São Francisco e a legislação em vigor;

V. buscar, avaliar e definir os locais de Estágio e solicitar a assinatura de convênio;

VI. analisar propostas de convênio e de termos aditivos e incentivar a pactuação de convênios entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados;

VII. avaliar propostas, programas e relatórios relativos aos Estágios e cenários de prática;

VIII. supervisionar as partes concedentes por meio de avaliação in loco, sempre que necessário ou possível, avaliando suas instalações e sua adequação à formação profissional, social e cultural do estudante;

IX. divulgar instruções e normas de orientação aos docentes supervisores de Estágios;

X. apoiar os professores supervisores de estágios em assuntos referentes à execução e garantia de sua qualidade;

XI. monitorar a execução dos planos de Estágios propostos;

XII. atualizar e revisar o regulamento de Estágio supervisionado em conjunto com a Coordenação de Curso, sempre que necessário;

XIII. manter-se sempre atualizado quanto às indicações das Diretrizes Curriculares Nacionais relacionadas ao Estágio Supervisionado;

XIV. manifestar-se nos casos omissos ao regulamento.

Art. 12. Compete ao professor responsável pela supervisão do estágio:

I. zelar pelo cumprimento do regulamento;

II. elaborar normas para o desenvolvimento da atividade de estágios nos diferentes campos em que o curso estiver oferecendo estágio;

III. estabelecer formulário próprio de avaliação do estagiário;

IV. propor novos campos de estágio;

V. auxiliar, semestralmente, na elaboração do Programa de Estágios, estabelecendo locais, horários e o número máximo e mínimo de estagiários possíveis em cada campo, considerando as especificidades de cada um (clínica veterinária, hospital veterinário, indústria alimentícia, centros de zoonose, propriedades rurais etc.);

VI. elaborar, semestralmente, o plano de atividades de estágio e monitorar, diariamente, o controle de frequência;

VII. monitorar o uso de EPI's dos estagiários e o uso dos equipamentos de rotina;

VIII. zelar pelo adequado cumprimento do programa de estágios;

IX. avaliar a atividade de estágio no que diz respeito às metas estabelecidas e ao relacionamento entre o Curso de Medicina Veterinária e a Instituição que oferece campo de estágio.

Art. 13. A relação aluno-supervisor deve ser compatível com as atividades práticas realizadas, não devendo ultrapassar a proporção descrita no art. 17 da Lei n.º 11.788/2008, ou seja:

I. de 1 a 5 empregados: 1 estagiário;

II. de 6 a 10 empregados: até 2 estagiários;

III. de 11 a 25 empregados: até 5 estagiários;

IV. acima de 25 empregados: até 20% de estagiários.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DO ESTAGIÁRIO EM CAMPO

Art. 14. O estagiário em campo deve cumprir as exigências do art. 4.º do Capítulo II deste regulamento.

Art. 15. São deveres do estagiário, além daqueles previstos pelo Curso de Medicina Veterinária, Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e legislação em vigor (incluindo o Código de Ética do Profissional de Medicina Veterinária):

I. ter seguro de vida válido pelo período do estágio;
II. ter todas as vacinas em dia;
III. apresentar-se adequadamente trajado no ambiente de trabalho, de acordo com as normas do curso e locais de estágio;
IV. prezar pelo respeito e dignidade nas relações de estágio;
V. seguir as orientações e respeitar as instruções dos docentes e não docentes relativas ao processo de ensino-aprendizagem;
VI. ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e atividades que lhe forem atribuídas;
VII. zelar pela preservação, conservação e asseio dos locais de estágio, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, equipamentos e mobiliário;
VIII. respeitar as particularidades e cumprir as normas de cada local de estágio;
IX. ler e ter ciência do manual de estágio.

Parágrafo único. A eventual ocorrência de infrações disciplinares, conforme descritas no Regimento da Universidade São Francisco, sujeitarão o estagiário às sanções disciplinares descritas no referido Regimento.

Art. 16. O estagiário em campo deve levar consigo os materiais indispensáveis ao desenvolvimento da atividade de estágio e que sejam de uso individual.

Parágrafo único. O estagiário deve portar sempre os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para as diversas atividades desenvolvidas durante o estágio.

Art. 17. São direitos do estagiário:

I. realizar o estágio, conforme estabelecido neste regulamento;
II. receber as instruções necessárias para a plena realização das tarefas previstas no plano de atividades de estágio;

III. escolher livremente a instituição em que realizará o estágio, observado o disposto no art. 7.° deste regulamento.
IV. receber supervisão direta durante suas atividades acadêmicas;
V. receber as notas de estágio ao término do semestre vigente.

CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO

Art. 18. A avaliação é contínua e realizada durante todo o período do estágio, por meio de instrumento próprio estabelecido pelos supervisores em plano de ensino, sendo o estudante avaliado pela habilidade prática, conhecimento, competência, atitude e ética em cada etapa do estágio (Anexo I).

Art. 19. O componente curricular de Estágio Supervisionado segue orientação de digitação de apenas uma nota (N) ao final de cada semestre, não sendo permitida a revisão.

Art. 20. É vedada a aplicação de avaliação de suficiência e de proficiência para o componente de Estágio Supervisionado.

Art. 21. A frequência é obrigatória e será controlada diariamente.

§ 1.º Na ocorrência de faltas, estas serão amparadas apenas nos casos previstos em lei.

§ 2.º A apresentação de atestado médico deverá ser feita quando do retorno do estudante às atividades, valendo apenas pelo período de duração do documento.

§ 3.º As ausências devem ser justificadas por meio de formulário eletrônico em até 48 horas.

§ 4.º A ausência no campo de estágio será considerada como falta, devendo o estudante realizar a compensação, mediante reposição, sendo permitidas no máximo 2 faltas no semestre em cada estágio, considerando reprovação no componente curricular quando ultrapassado esse limite.

§ 5.º A reposição da falta ocorrerá em outro período, definido pelo coordenador do curso.

§ 6.º O estudante que não obtiver média final maior ou igual a 6,0 e 100% de frequência no estágio estará automaticamente reprovado.

Art. 22. O estudante matriculado fora do prazo deverá repor todas as faltas inseridas pelo sistema em período definido pelo coordenador, e a não reposição implica reprovação automática.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação devendo ser aplicado para os currículos 0010-B, 0022-B e outros que vierem posteriormente.

ANEXO I

Ficha de Avaliação – Estágio Supervisionado Curso de Graduação em Medicina Veterinária

Acadêmico:	RA:
E-mail do Acadêmico:	
Curso:	Semestre:
Nome da instituição concedente:	
Área de realização do estágio:	
Supervisor:	
E-mail do Supervisor:	
Período do estágio: **Início**___/___/___ **Término**___/___/___	Carga horária Total:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Excelente	Ótimo	Bom	Regular	Fraco
Conhecimentos indispensáveis para o cumprimento de tarefas.					
Organização, clareza e precisão no desenvolvimento das atividades conforme padrões estabelecidos.					
Envolvimento na solução de problemas, busca de alternativas e conhecimentos para execução de atividades/disposição e esforço para aprender.					
Iniciativa em desenvolver ações por conta própria, independente de solicitações.					
Comportamento ético profissional durante a realização do estágio.					
Facilidade de relacionamento e boa comunicação com os demais componentes da equipe, além de predisposição para colaborar com outras pessoas na realização de atividades.					
Cumprimento do horário, atendimento às normas e regulamentos internos da Empresa/Instituição concedente do estágio e cuidar e responder pelas atribuições, materiais, equipamentos e bens do campo de estágio.					
Empenho para superar dificuldades e agilidade frente às situações apresentadas.					
Capacidade de adequar comportamento/conduta a circunstâncias diversas novas ou em mudanças.					
Rendimento apresentado em relação às atividades propostas.					
Avaliação global do estágio					

Observações:

_____
_____
_____
_____
_____

Os conceitos por mim atribuídos aos indicadores acima exprimem a verdade e dou fé, firmando a presente ficha de avaliação.

_____, ___ de _____ de _____.

_____

Orientador externo

(Assinatura e carimbo com número de registro profissional)

RESULTADO	COORDENADOR DE ESTÁGIO
( ) Aprovado ( ) Reprovado	_____ _____/_____/_____